

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 540/2020.

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CMDDM NO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA Municipal APROVA e EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM – do Município de Maracás, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. – Compete ao CMDDM:

§ - Elaborar o seu regimento interno;

§ - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem a mulher;

§ - Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;

§ - Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

§ - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionadas aos direitos da mulher;

§ - Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência;

§ - Promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ - Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

§ - Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. – O CMDDM será constituído por 12 membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 representantes da administração pública municipal (governamental) e 05 membros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, e um representante do Legislativo e seu respectivo suplente.

Art. 4º. – Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Governo;
- e) Procuradoria Geral do Município;
- f) Representante Legislativo.

Parágrafo primeiro: os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: o membro suplente da Procuradoria Geral do Município será indicado pelo titular em casos de sua ausência, devendo o suplente ser membro de Assessoria Jurídica do município.

Art. 5º. – Os órgãos representativos da sociedade civil serão nomeados através de decreto.

Art. 6º. – O CMDDM será formado por:

- a) Comissão Executiva;
- b) Pleno;

Art. 7º. – A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 8º. – O pleno será formado por todos os 12 membros do CMDDM e seus suplentes.

Art. 9º. – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 10º. – A cada conselheira corresponderá 01 suplente, que substituirá seus titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ Único: em caso de renúncia ou falecimento de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou falecimento de conselheira suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 (dez) dias do comunicado.

Art. 11º. – O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 12º. – Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13º. – O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta Lei.

Art. 14º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 23 de Março 2020.


Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

